



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014 / 2022.

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE DESCARTEM LIXO DE FORMA IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú INDICA:

**Art. 1º** - Autoriza do Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas de entulho, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de Maracanaú

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

**Art. 2º**- após o flagrante, as empresas sofrerão multa no valor de 100% dos custos que a prefeitura tem para a retirada dos resíduos descartados.

**Art. 3º**- As empresas flagradas efetuando o descarte irregular terão seu alvará suspenso por 180 dias (corridos), passível de recurso administrativo.

**Art. 4º**- As empresas reincidentes deste ato de descarte irregular, terão seu alvará imediatamente cassados, sem direito a interpor recurso administrativo.

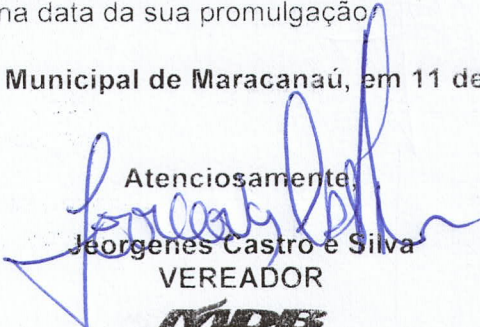
**Art. 5º**- Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

**Art. 6º**- o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR





Renovação com Responsabilidade

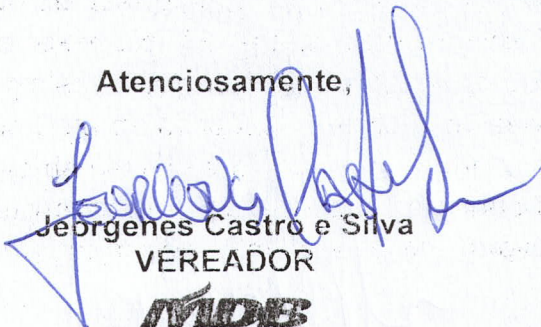
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar praticas ilícitas das empresas de entulho, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixo em ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, propomos a presente lei. Contudo, as empresas privadas de entulho que são contratadas pelos munícipes para retirar o entulho de suas casas, muitas vezes fazem esse descarte indevido e irregular, sendo assim provocando prejuízo ao munícipe á Prefeitura de Maracanaú e ao meio ambiente. Sem dizer que essas empresas de entulho, estão cometendo crimes ambientais, Isso é delito. A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de florestas é crime. A emissão de gases tóxicos também é ilegal, A Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo. De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo. Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de Indicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva  
VEREADOR

**MIDIB**